



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS ENGENHO NOVO II
CAMPUS ENGENHO NOVO II

Em 22 de dezembro de 2025.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Processo 23783.000902/2025-48.

Objeto: Inscrição do campus Engenho Novo II na Olimpíada Canguru de Matemática 2026.

Contratada: Upmat Brasil Educacional LTDA - CNPJ n.º 30.128.782/0001-00.

Valor total: R\$ 895,85 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Prazo: 12 meses.

Trata o presente processo da de procedimento necessário para o pagamento de inscrição do Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo II no Concurso Canguru de Matemática Brasil, organizada pela Upmat Brasil Educacional LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.128.782/0001-00, representante exclusiva do concurso no Brasil.

Entre os documentos que instruem os autos, encontram-se:

- E-mail de Solicitação de abertura de processo;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 1/2025-CEN2/CPH;
- Apresentação Institucional - Canguru 2026;
- Termo de exclusividade;
- Consulta de verificação de exclusividade na prestação do serviço direto no site da Kangourou sans Frontières - KSF;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 201/2025;
- Portaria nº 7.859/CNEH/CPH, de 18 de dezembro de 2025, de designação da equipe responsável pela contratação;
- TERMO 54/2025 - CEN2-DIAD/CEN2/CPH, de justificativa inviabilidade de competição;
- Certidões de regularidade da UPMAT Brasil Educacional Ltda (SICAF, Cadin e TCU);
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Lista de verificação - Contratações diretas - Inexigibilidade de licitação.

Dispõe a Lei 14.133/2021, no inc. I do art. 74 que: "É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**".

Dispões ainda o § 1º do art. 74 que: "**Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**".

Nesse sentido, atesta-se a inviabilidade de competição, uma vez que a Upmat Brasil Educacional LTDA apresentou declaração atestando a exclusividade dos serviços prestados, declarando-se como os únicos representantes e organizadores do Concurso Canguru de Matemática no Brasil.

No presente caso, resta demonstrado nos autos que não existe no mercado nacional outra

empresa que disponha do mesmo produto ofertado pela empresa, demonstrando a inviabilidade de competição.

Em cumprimento aos requisitos exigidos pela legislação, constata-se que a aquisição pretendida se faz necessária visto que a contratação está alinhada à Missão Institucional desta Autarquia, no sentido da promoção de educação de qualidade: diversa, inclusiva, pública, gratuita e laica por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, contribuindo para a formação de pessoas autônomas capazes de intervir de forma responsável no ambiente e na sociedade, bem como com a visão da Instituição, no sentido da ampliação do ensino técnico e profissional e a formação inicial e continuada de professores, em diálogo com o mundo contemporâneo e as novas técnicas e tecnologias.

Ademais, como resta demonstrado no ETP, a participação dos alunos no Concurso Canguru de Matemática Brasil trará uma série de benefícios acadêmicos e cognitivos, promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico e estimulando o gosto pela matemática de forma lúdica e desafiadora.

Com relação ao requisito da justificativa do preço trata-se de valor fixado para inscrição de quaisquer escolas públicas, cumprindo assim o requisito legal insculpido no Art. 23: **"O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"**.

Pelo exposto, RECONHEÇO que é INEXIGÍVEL a licitação para a presente contratação, tendo em vista que se observam os requisitos estabelecidos no art. 74, inc. I c/c Art. 72, da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro,

Hilton Luiz das Flores Filho
Diretor Administrativo
(Assinado Eletronicamente)

Face às razões acima expostas e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no inc. VIII do Art. 72, da Nova Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, e determino a publicação do Ato que autoriza a Contratação Direta, nos termos do §§, do art. 72, da Lei 14.133/21.

Rio da Janeiro,

Eric Assis dos Santos
Diretor-geral
(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eric Assis dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CEN2**, em 22/12/2025 12:23:14.
- **Hilton Luiz das Flores Filho, DIRETOR(A) - CD0004 - CEN2-DIAD**, em 22/12/2025 12:26:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cp2.g12.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 112225
Código de Autenticação: 18c3d6eb05

